



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 19.265, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MATEUS - ES, ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E AÇÕES DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, não discriminação e combate ao racismo;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, especialmente no que se refere ao Valor Aluno Ano por Resultados – VAAR, bem como a necessidade de cumprimento da Condicionalidade III, relativa à implementação de ações voltadas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, assegurando condições de equidade no acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento ao racismo estrutural, institucional e epistemológico no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o Processo Administrativo nº. 14909/2026;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº 001, de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Antirracista no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Mateus, com a finalidade de promover a equidade racial, assegurar o direito à diferença e fortalecer as identidades afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 19.265/2026

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Educação Antirracista:

- I – promover a equidade racial no ambiente escolar;
- II – fortalecer práticas pedagógicas antirracistas e decoloniais;
- III – prevenir, enfrentar e combater manifestações de racismo, discriminação racial e intolerância correlata;
- IV – valorizar as identidades, histórias, culturas e saberes afro-brasileiros, africanos, indígenas e quilombolas;
- V – promover cultura institucional fundamentada nos direitos humanos, inclusão, diversidade e justiça social;
- VI – fortalecer mecanismos institucionais de acolhimento, responsabilização pedagógica e proteção integral;
- VII – assegurar a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais em todas as etapas e modalidades de ensino.

Art. 3º Constituem princípios orientadores da Política Municipal de Educação Antirracista:

- I – compromisso com a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos e a justiça social;
- II – reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial;
- III – responsabilidade institucional no enfrentamento ao racismo estrutural, institucional e epistemológico;
- IV – reconhecimento da escola como espaço de formação cidadã, descolonização curricular e promoção da equidade;
- V – gestão democrática, participação social e diálogo intercultural;
- VI – promoção da cultura de paz, justiça restaurativa e convivência respeitosa.

CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Educação Antirracista será estruturada nos seguintes eixos:

- I – formação continuada dos profissionais da educação, em caráter permanente e sistemático;
- II – currículo e práticas pedagógicas comprometidos com a integração transversal e multidisciplinar da história, cultura e contribuições afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas;
- III – convivência escolar e prevenção ao racismo, mediante implementação de ações educativas, protocolos institucionais e Comitês Escolares de Diversidade e Equidade;
- IV – gestão democrática e participação social, assegurando a inclusão da temática étnico-racial nos Projetos Político-Pedagógicos, Conselhos Escolares, Regimentos Internos e demais instâncias colegiadas;
- V – monitoramento e avaliação institucional, mediante produção de indicadores educacionais desagregados por raça/cor relativos ao acesso, permanência, aprendizagem e participação escolar;
- VI – fortalecimento da Educação Escolar Quilombola e valorização dos povos originários.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 5º A gestão da Política Municipal de Educação Antirracista será realizada de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação – SME, pelo Conselho Municipal de Educação de São Mateus – CME/SM e pela Comissão Permanente de Educação para as Relações Étnico-Raciais, Educação Escolar



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 19.265/2026

Quilombola e Ações Antirracistas – CEAFFRO/CERER, observadas as competências institucionais de cada instância.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SME coordenar, implementar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Educação Antirracista no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§2º Compete ao Conselho Municipal de Educação de São Mateus – CME/SM acompanhar, normatizar, fiscalizar e deliberar sobre as diretrizes educacionais relacionadas à Política Municipal de Educação Antirracista no Sistema Municipal de Ensino.

§3º Compete à Comissão Permanente de Educação para as Relações Étnico-Raciais, Educação Escolar Quilombola e Ações Antirracistas – CEAFFRO/CERER atuar como instância técnica de assessoramento, acompanhamento, formação, monitoramento e apoio pedagógico às unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação Antirracista ocorrerá de forma intersetorial, mediante articulação entre os órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos, igualdade racial e proteção integral.

Parágrafo único. A articulação intersetorial terá por finalidade fortalecer ações preventivas, estratégias de acolhimento institucional, atendimento especializado e garantia de direitos.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Antirracista.

Art. 8º O monitoramento deverá contemplar:

I – indicadores quantitativos e qualitativos;

II – dados desagregados por raça/cor;

III – acompanhamento das ações pedagógicas;

IV – relatórios periódicos;

V – avaliação institucional contínua;

VI – acompanhamento das ações formativas e protocolos de atendimento.

CAPÍTULO V

DAS DATAS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Art. 9º Fica instituída a Semana Municipal de Educação Antirracista, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Mateus.

§ 1º A Semana Municipal de Educação Antirracista integrará o calendário oficial da Rede Municipal de Ensino e será desenvolvida por meio de ações pedagógicas, culturais, formativas e intersetoriais voltadas à promoção da equidade racial, valorização das identidades afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas e ao enfrentamento de todas as formas de racismo.

§ 2º As unidades escolares poderão desenvolver, durante a Semana Municipal de Educação Antirracista, atividades como rodas de conversa, seminários, oficinas, exposições, apresentações culturais, produção de materiais pedagógicos, projetos interdisciplinares e demais ações relacionadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 19.265/2026

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para organização, execução e acompanhamento das atividades previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, protocolos e instrumentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal